

Critérios de localização por OE, TA, TI, TO

A natureza do investimento determina o critério de localização da operação.
Uma operação pode ser composta por ações materiais e imateriais, mas o critério para a localização da operação observa a natureza de investimento mais preponderante (natureza material ou imaterial).

Objectivo Específico	Código TA	Tipologia de Acção	Código TI	Tipologia de Intervenção	Código TO	Tipologia de Operação	Natureza do investimento	Regra para a localização do investimento	Critérios para a distribuição do investimento	Georreferenciação (Obrigatoriedade: Sim ou Não)	Tipo de geometria para representação
R503.1	R503.1-02	Infraestrutura portuária (RTE)	R503.1-02-01	Infraestrutura portuária (RTE)	3007	Infraestrutura portuária (RTE)	Operações materiais (infraestruturas)	freguesia quando as infraestruturas que integram a operação se circunscrevem a uma freguesia;		5	<u>Polígono</u> (localização das infraestruturas ampliadas e requalificadas) e <u>Linha</u> (Para apuramento do indicador RCD051 - Estímulo de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas — RTE-T)
							(Continente e RAA)	concelho quando as infraestruturas que integram a operação abrangem mais do que uma freguesia do mesmo concelho;			
							mais do que um concelho, quando as infraestruturas que integram a operação abrangem mais do que um concelho	percentagem do investimento que vai ser realizado em cada concelho, se possível; sendo distribuição equitativa por cada concelho			
							concelho, quando os equipamentos/sistemas beneficiam um concelho		5 (exceto se NUTSII)	<u>Ponto</u> (localização dos equipamentos marítimos portuários adquiridos/modernizados/requalificados)	
							Operações materiais (equipamentos/sistemas)	mais do que um concelho, quando os equipamentos/sistemas beneficiam mais do que um concelho até ao limite NUT III			percentagem do investimento que vai ser realizado em cada concelho, se possível; sendo distribuição equitativa por cada concelho envolvido (obrigatório para a RAA)
								mais do que uma NUT III, quando os equipamentos/sistemas beneficiam mais do que uma NUT III até ao limite NUT II			percentagem do investimento que vai ser realizado em cada NUTSII, se possível; sendo distribuição equitativa por cada NUTSII envolvida (só para o Continente)
mais do que uma NUT II, quando os equipamentos/sistemas beneficiam mais do que uma NUT II	percentagem do investimento que vai ser realizado em cada NUTSII, se possível; sendo distribuição equitativa por cada NUTSII envolvida (só para o Continente)										
NUT I, quando se trata de quando os equipamentos/sistemas que beneficiam o território nacional continental	Deverá ser regionalizado, equitativamente, pelas 5 NUTSII (só para o Continente)										